



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO - GJTPREVI**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre normas gerais para análise, avaliação, monitoramento e controle dos riscos de crédito adotados pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Governador Jorge Teixeira-RO/GJTPREVI.

O Controlador Interno do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores públicos de Governador Jorge Teixeira-RO/GJTPREVI, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 77 da Lei Complementar Municipal nº 015/2016 de 09 de Maio de 2016, resolve:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa versa sobre à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações dos recursos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores públicos de Governador Jorge Teixeira-RO/GJTPREVI.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa considera-se os conceitos e demais disposições contidas na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria do MTP n. 1.467 de 02 de junho de 2022.

**CAPÍTULO II  
DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Controle: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelos gestores do GJTPREVI, destinados a enfrentar os riscos e fornecer garantia razoável em relação à realização dos objetivos.

II - Gestão de Riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos.

III - Impacto: possíveis consequências da ocorrência do risco, levando em conta, dentre outras possibilidades, perdas financeiras, perda de patrocinadores, ou participantes, pagamento de multas, perda de oportunidades de negócio, dentre outros.

V - Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos.

VI Recursos: qualquer valor que compõe o patrimônio líquido do Instituto de Previdência dos Servidores públicos/GJTPREVI.

VII Disponibilidade financeira: valores em conta corrente.

VIII Movimentação financeira: resgates ou aplicações.

**CAPÍTULO III  
DAS RESPONSABILIDADE**

Art. 4º Compete ao Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores públicos de Governador Jorge Teixeira-RO/GJTPREVI.

I - Dar conhecimento ao conselho deliberativo de quaisquer alterações em relação aos níveis de tolerância a riscos.

II - Convocar o Comitê de Investimento sempre que necessário.

III - Publicar ata das reuniões dos colegiados.

IV Dar providencias acerca de atualizações e/ou alterações na área de investimento por força da lei.

V Consultar o Gestor de recurso antes de qualquer movimentação financeira.

VI Cobrar assinatura dos responsáveis na Autorização de Aplicação e Resgate APR.

VII Incentivar a capacitação e certificação dos profissionais responsáveis pela tomada de decisões dos investimentos.

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimento:

I Publicação de previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação das extraordinárias.

I Montar proposta de minuta de Política de Investimento para encaminhando ao conselho.

II - Deliberações e decisões sejam registradas em atas, a consignar todas manifestações dos membros presentes.

III Analisar e deliberar sobre o credenciamento de fundos e instituições.

IV - Se manifestar sempre que solicitado pelo Gestor de Recurso.

V - Buscarem atualizações dos cenários econômicos internos e externos

VI Deliberarem estratégia de curto e longo prazo com objetivo de alcançar meta atuarial.

VI - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

VII - Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política Anual de Investimentos e com a legislação pertinente em vigor;

VIII - Propor aplicações e resgates, observados os limites legais de cada investimento.

Art. 5º Compete ao Gestor de Recurso

I - Analisar proposta de estratégia elaborada pelo Comitê de Investimento.

II Solicitar que o Superintendente convoque em reunião extraordinária o Comitê de Investimento sempre que necessário para deliberação de matérias relevantes, a quais não possam aguardar o cronograma de reuniões.

III Monitorar os limites de investimento para cada segmento e fundo com objetivo de manter a carteira de investimento enquadrada nos moldes da Política Anual de Investimento e legislação em vigor.

IV Monitorar junto ao sistema CADPREV irregularidades apontadas nos demonstrativos DAIR e DPIN e propor aos responsáveis à correção.

V - Monitorar o risco e a meta de rentabilidade dos investimentos;

#### **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 5º O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores públicos de Governador Jorge Teixeira-RO/GJTPREVI. Adotará no processo de gerenciamento de riscos, a realização de identificação, análise, avaliação, monitoramento e controle dos riscos aos quais os recursos do Instituto estão expostos, entre eles os de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.

Art. 6º Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela Gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores públicos de Governador Jorge Teixeira-RO/GJTPREVI. Deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos.

Parágrafo único: A autarquia regulamentará com portaria os critérios exigidos para o devido credenciamento.

Art. 7º O prévio credenciamento não isenta os responsáveis de fazerem análise do ativo antes de qualquer aplicação.

Art. 8º Ficará a cargo do superintendente solicitar/notificar os responsáveis pelas assinaturas do proponente, gestor de recursos e liquidantes nas APRs Autorizações de aplicações e resgates.

#### **CAPÍTULO V RISCO DE CRÉDITO**

Art. 7º Antes de realizar uma aplicação em ativos relacionados ao risco de crédito o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores públicos de Governador Jorge Teixeira-RO/GJTPREVI. Por meio do seu comitê deverá avaliar o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas.

Art. 8º O RPPS irá acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limita a probabilidade de perdas máximas toleradas para os

investimentos.

Art. 9º Por se tratar de gerenciamento financeiro, o qual necessita de pessoas com conhecimentos específicos de mercado poderá o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores públicos de Governador Jorge Teixeira-RO/GJTPREVI, efetuar contratação de empresa qualificada para prestar serviços de assessorias de investimentos e acompanhamento de mercado entre outros.

Parágrafo único: A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar e assessorar o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores públicos de Governador Jorge Teixeira-RO/GJTPREVI, no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado.

#### **CAPÍTULO VI RISCO DE MERCADO**

Art. 10 Os responsáveis investiram e desinvestiram com fulcro a estratégia aprovada na Política Anual de Investimento.

Art. 11 Na dúvida de riscos mensurados, os responsáveis devem optar por preservar o capital já consolidado.

#### **CAPÍTULO VII RISCO DE LIQUIDEZ**

Art. 12 Os responsáveis devem zelar pela liquidez dos recursos investidos, buscando a capacidade financeira do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores públicos de Governador Jorge Teixeira-RO/GJTPREVI, a honrar com seus compromissos.

Art. 13 investimentos com liquidez superior até 60 dias será submetido à deliberação do órgão consultivo, Comitê de Investimento.

#### **CAPÍTULO VII RISCO DE SISTEMICO**

Art. 14 Identificado indícios de possíveis riscos sistêmicos, os responsáveis devem buscar a proteção da carteira de investimento aumentando a posição em ativos de menores volatilidades respeitando a Política Anual de investimento e legislação em vigor.

Parágrafo único: O risco tratado no *caput* refere-se a eventos de fortes impactos na econômica e no mercado financeiro, cenário doméstico ou internacional.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. A atuação dos agentes que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS deve observar o código de ética e de padrões de conduta profissional adotado.

Art. 16 Os profissionais a frente de assessoramento e tomada de decisões devem ter acesso a toda informações ao cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 17. Deverá ser apresentado ao comitê de investimento e ao conselho deliberativo relatório trimestral das aplicações financeiras quanto à rentabilidade e risco, visando apresentar o desenvolvimento da carteira de investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores públicos de Governador Jorge Teixeira-RO/GJTPREVI, ao longo de cada trimestre.

Art. 18. O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverá permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle.

Art. 19. O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores públicos de Governador Jorge Teixeira-RO/GJTPREVI, deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN.

Art. 20. A hierarquia e responsabilidade será de acordo com a competência dos participantes na gestão dos recursos, anexo I.

Art. 21. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, bem como para manter o processo de melhoria contínua dos serviços prestados pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores públicos de Governador Jorge Teixeira-RO/GJTPREVI.

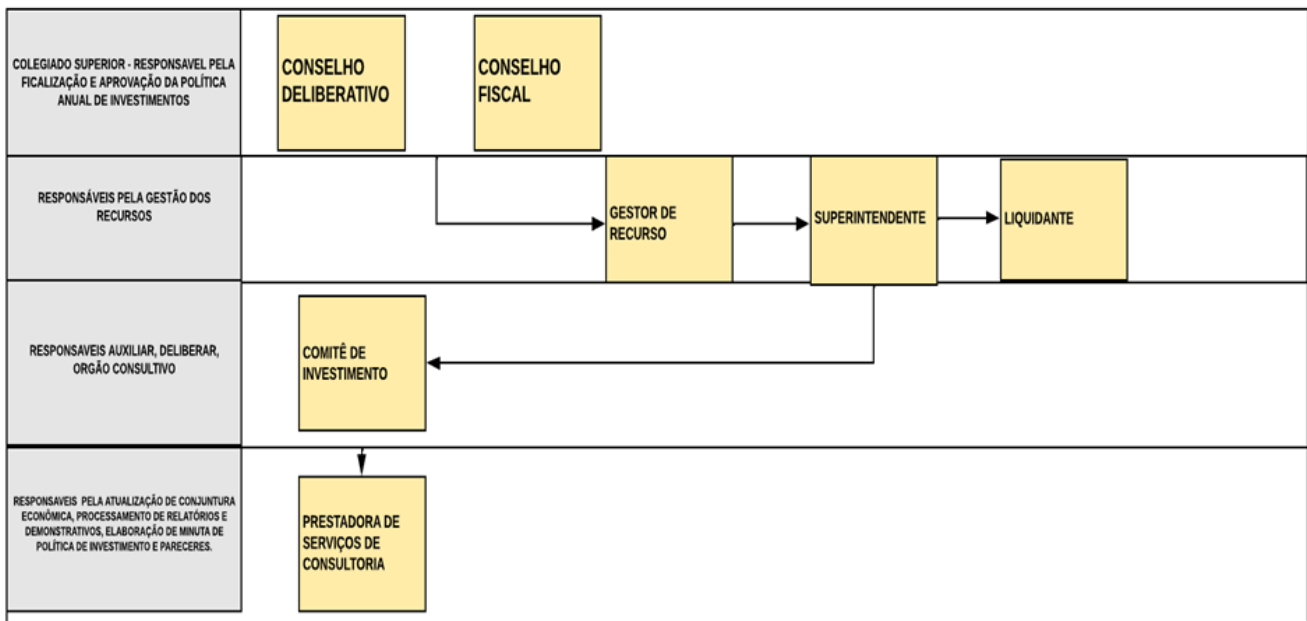
Art. 22. Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Jorge Teixeira RO, 07 de Fevereiro de 2025.

---

**RENATA CAROLINE FIGUEIREDO BARBOSA**  
Diretora do Dep. de Controle Interno do GJTPREVI.  
Port. 004/GJTPREVI/2025

**ANEXO I**



Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO  
 Contato: (69) 3524-1278 - Site: [www.gjtprevi.ro.gov.br](http://www.gjtprevi.ro.gov.br) - CNPJ: 13.363.520/0001-00



SIMPLES  
 ASSINATURA  
 ELETRÔNICA  
 LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **RENATA CAROLINE FIGUEIREDO BARBOSA**, DIRETOR DE DEPAT. DE CONTROLE INTERNO, em 07/02/2025 às 09:53, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



SIMPLES  
 ASSINATURA  
 ELETRÔNICA  
 LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ROSALINA MARIA DE JESUS DOMICIANO LEITE**, PRESIDENTE DO INSTITUTO, em 10/02/2025 às 11:35, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](http://transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br), informando o ID **273561** e o código verificador **9A5A561D**.

Docto ID: 273561 v1